

LEI Nº 8.620 - DE 5 DE JANEIRO DE 1993 - DOU DE 6/1/93



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 8.620, DE 5 DE JANEIRO DE 1993.**

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

Art. 8º O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nas causas em que seja interessado na condição de autor, réu, assistente ou oponente, gozará das mesmas prerrogativas e privilégios assegurados à Fazenda Pública, inclusive quando à inalienabilidade e impenhorabilidade de seus bens.

§ 1º O INSS é isento do pagamento de custas, traslado, preparos, certidões, registros, averbações e quaisquer outros emolumentos, nas causas em que seja interessado nas condições de autor, réu, assistente ou oponente, inclusive nas ações de natureza trabalhista, acidentária e de benefícios.

**§ 2º O INSS antecipará os honorários periciais nas ações de acidente do trabalho.**

.....

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário:

Brasília, 5 de janeiro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO  
*Antônio Britto Filho*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 6.1.1993